

## **REGULAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA INDIVIDUAL (CJI)**

### **CAPÍTULO I - Objetivos e Beneficiários**

Art. 1º – O programa de Consultoria Jurídica Individual (CJI), instituído pela ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ, consiste em serviço de mera liberalidade promovida pelo sindicato/associação em prol de seus filiados/associados, não configurando dever, ou finalidade da instituição, podendo ser extinto, ou reduzido a qualquer tempo e segundo talante da Diretora Geral.

Art. 2º - O programa de Consultoria Jurídica Individual (CJI) tem por objetivo colocar à disposição de seus filiados/associados consultoria jurídica prestada exclusivamente de forma verbal por advogado (prestador de serviço), para sanar suas dúvidas, nos termos definidos no presente Regulamento.

Art. 3º – Podem requerer a CJI, atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços jurídicos, os filiados/associados à ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ.

### **CAPÍTULO II – Requisito para Requerimento da CJI**

Art. 4º – Para que possam requerer a CJI, os filiados/associados devem estar em dia com suas obrigações sociais previstas no Estatuto.

Art. 5º – Ocorrendo a hipótese de perda da condição de filiado/associado, o agendamento solicitado pelo ex-filiado/associado será cancelado automaticamente, independentemente de aviso.

### **CAPÍTULO III – Abrangência, Competência Territorial e Limite**

Art. 6º – A CJI abrange a consultoria jurídica verbal nas áreas cujos assuntos sejam relativos à locação de imóveis residencial/comercial, compra e venda de imóveis, registro público, despejo, usucapião, adjudicação, inventário, testamento, procurações, empreendedorismo, responsabilidade civil, contratos,

cobranças, alimentos, divórcio direto/judicial, união estável/homoafetiva, guarda unilateral/compartilhada, consumidor, autorais e trabalhista.

Art. 7º – A CJI não abrangerá temas das áreas do Direito Penal e Direito Administrativo (funcional), bem como aqueles que colidam com os interesses e assuntos da ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ.

Art. 8º – A CJI limitar-se-á a assuntos restritos ao limite territorial do Rio de Janeiro.

#### **CAPÍTULO IV – Procedimentos**

Art. 9º – A CJI seguirá o seguinte procedimento:

a) o agendamento da CJI respeitará o limite de dois atendimentos semanais por filiado/associado;

b) para solicitação de agendamento da CJI, o filiado/associado deverá preencher o formulário de solicitação disponibilizado pela ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ no endereço eletrônico [www.assemperj.org.br](http://www.assemperj.org.br), optando pelo atendimento presencial, por telefone ou por videoconferência;

c) a CJI não ultrapassará o tempo de duração de uma 1 (uma) hora de sessão e a resposta será de forma verbal, não escrita.

d) o atendimento presencial será exclusivamente no endereço da Associação/Sindicato, sito na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 607, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro;

e) o dia e horário do agendamento da CJI serão fixados e informados pelo advogado, que cuidará para que não ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, cujo período poderá ser dilatado, ao fito de ser observado o número de atendimentos estabelecidos na alínea a deste artigo;

f) haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos em relação ao horário fixado para o atendimento, e, em caso de atraso superior, a CJI será encerrada pela ausência do filiado/associado, que deverá reiniciar o procedimento da CJI e obedecerá a lista de espera;

g) o filiado/associado (consulente) fará breve relato dos fatos no formulário de agendamento da CJI, incumbindo-lhe apresentar todos os documentos relacionados ao caso no dia da consulta com o advogado;

h) o advogado responderá à consulta, verbalmente, de forma a sanar as dúvidas do filiado/associado (consulente), seja no ato, ou respondendo-lhe posteriormente, em prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso o assunto em questão demande de estudo mais aprofundado.

i) o assistido não fará jus à escolha do advogado no atendimento.

j) exclusivamente nas situações de emergência, o advogado poderá atender o filiado/associado em regime prioritário, em dia e horário que melhor lhe aprouver, a fim de que seja sanada a dúvida. Caso não haja urgência, o advogado deverá designar o consulente para atendimento regular – início do procedimento da CJI e lista de ordem de atendimento.

Art. 10 – A Secretaria do Jurídico da ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ manterá registro de protocolo dos atendimentos.

Art. 11 – Não será deferida CJI quando:

a) o assunto tiver foro diverso da competência do Rio de Janeiro e envolver área do direito não abarcada pelo artigo 5º deste Regulamento;

b) houver conflito de interesses, ou quebra da confiança entre o filiado/associado que solicitar CJI e a ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ, os membros de sua Diretoria, ou em relação ao advogado contratado;

c) a consulta conflitar, inviabilizar, ou for incompatível com as decisões dos órgãos deliberativos do ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ;

d) ocorrer qualquer causa de vedação prevista na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), ou no Código de Ética e Disciplina da OAB;

e) o filiado/associado descumprir as obrigações constantes do presente Regulamento e o Estatuto;

f) o filiado/associado omitir informações, ou alterar a verdade dos fatos para a ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ e/ou advogado;

g) o filiado/associado desrespeitar os deveres de urbanidade na relação advogado-consultor, ou atentar contra a independência profissional inerente à advocacia.

Art. 12 - Havendo dúvidas, ou discordância do filiado/associado (consulente) quanto à negativa da solicitação da CJI, poderá solicitar revisão à Diretoria Executiva para análise definitiva, salvo se a negativa for relacionada à viabilidade jurídica da consulta, ou à matéria cuja análise constitua atividade privativa da advocacia.

Art. 13 – O deferimento não gera direito adquirido à CJI, podendo ser revisto a qualquer tempo, tão logo se verifique o não atendimento de quaisquer dos requisitos que possibilitaram a sua concessão.

Art. 14 – Constatado que o associado apresentou informação inexata visando à obtenção de CJI à qual não teria direito, responderá por seu ato na forma prevista no Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V – Deveres**

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva gerir o programa de CJI, provendo os meios materiais e humanos necessários a seu funcionamento.

Art. 16 – São deveres dos filiados/associados:

- a) preencher, com exatidão, todas as informações obrigatórias previstas no formulário de solicitação de agendamento da CJI;
- b) prestar, com clareza e assertividade, todas as informações necessárias para a conclusão segura da CJI;
- c) fornecer todas as informações e apresentar todos os documentos necessários ao exame do pedido de consulta;
- d) tratar com urbanidade o advogado, respeitando a autonomia e a independência profissional, inerentes à advocacia;
- e) observar o dia e hora agendados e todo o procedimento, bem como todos os requisitos previstos neste Regulamento para a CJI;
- f) informar à ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ e ao advogado qualquer alteração de endereço residencial, eletrônico (e-mail) e telefone, considerando que as comunicações e/ou solicitações efetuadas pela Associação/Sindicato e/ou pelo advogado, para os contatos até então fornecidos, serão consideradas validamente entregues;
- g) reagendar, querendo, nova CJI, na hipótese de qualquer modificação na situação fática, ou jurídica relatada;

Art. 17 – São deveres do advogado:

- a) guardar sigilo das informações recebidas do consulente;
- b) obedecer todas as etapas do atendimento;
- c) informar o consulente todos os pormenores que envolvam o tema objeto da consulta;
- d) solicitar ao consulente todos os documentos e as informações necessárias para subsidiar uma resposta mais segura à dúvida suscitada;
- e) prestar consulta com zelo, lealdade processual e qualidade técnica até o fechamento da CIJ.

## **CAPÍTULO VI - Manutenção financeira da CJI**

Art. 18 – A manutenção financeira da CJI será de responsabilidade exclusiva da ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ, por contrato firmado diretamente com o advogado.

Art. 19 – A consulta solicitada pelo filiado/associado será gratuita.

## **CAPÍTULO VII – Possibilidade de AJI pelo Advogado Consultor**

Art. 20 – Caso o filiado/associado opte por demandar judicialmente, poderá, a seu critério e expensas, contratar o advogado (consultor) para a assessoria jurídica, oportunidade em que deverão, entre si, firmar contrato para regular a prestação de serviços.

Art. 21 – Na hipótese de assessoria jurídica contratada diretamente com o advogado, o filiado/associado pagará, a título de honorários advocatícios, para o ajuizamento da ação e atuação nas instâncias superiores (interposição de recurso e/ou contrarrazões), valor que não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido pela OAB/RJ em sua tabela oficial, acrescido, ao final, do percentual de honorários sobre o êxito auferido e/ou proveito econômico verificado à base de 10% (dez por cento), cuja obrigação de pagamento ao advogado será exclusivamente do filiado/associado assistido.

Art. 22 – Competirá exclusivamente ao filiado/associado responder por todas as despesas contratuais e processuais que porventura se façam necessárias para o regular andamento do processo, sejam elas judiciais e/ou extrajudiciais.

Art. 23 – A ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ não responderá solidária nem subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações resultantes da CJI.

Art. 24 – Caso seja desligado dos quadros da ASSEMPERJ / SINDSEMP-RJ, o filiado/associado compromete-se a comunicar seu desligamento ao advogado, devendo negociar diretamente com o causídico o valor dos honorários para a continuidade da prestação dos serviços, ou indicar novos advogados para atuarem na causa, sob pena de ensejar a renúncia automática do mandato, independentemente de aviso, diante da desobrigação de vinculação da fixação do serviço prestado ao valor mínimo previsto na tabela da OAB/RJ.

Art. 25 – Na hipótese de falecimento do filiado/associado, o pensionista, ou o dependente, deverão manifestar a pretensão de continuar com a ação, fazendo jus à AJI desde que passem à condição de filiado/associado e, não sendo o caso de filiação, deverão negociar diretamente com o causídico o valor dos honorários para a continuidade da prestação dos serviços, ou indicar novos advogados para atuarem na causa, sob pena de ensejar a renúncia automática do mandato, independentemente de aviso, diante da desobrigação de vinculação da fixação do serviço prestado ao valor mínimo previsto na tabela da OAB/RJ.

## **CAPÍTULO VIII – Isenção de Responsabilidade do Advogado Consultor**

Art. 26 – Considerando que os trabalhos a serem realizados tomarão como base as informações transmitidas e documentos disponibilizados pelos filiado/associado, fica o advogado consultor (e, possivelmente, contratado), eximido de toda e qualquer responsabilidade relacionada à sua exatidão e fidedignidade, bem como quanto à falta, ou deficiência, da prestação da CJI em decorrência de falta de informações, ou da não prestação delas, pelo consulente/assistido em tempo hábil, de forma a observar a antecedência necessária para a adoção das medidas cabíveis pelo advogado.